LEI 3.148 DE 28/04/2000

NUMERO
FOLHA

ALTERA O PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 362 DA LEI N° 3.110, DE 27/12/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O parágrafo 2°, do artigo 362 da Lei n° 3.110 de 27/12/1999, que Institui o Código Tributário do Município de Canoinhas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 362...
§1°- ...
§2°- O contribuinte, cuja renda familiar mensal não ultrapassar a 3 (três) salários mínimos, poderá também, a critério da Secretaria de Administração, satisfazer o recolhimento de seu débito em até 60 (sessenta) prestações mensais, nas mesmas condições a que se refere o parágrafo 1° deste artigo.

Art. 2° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 28 de Abril de 2000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 28/04/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças